

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Soldado Sampaio;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues;
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Indicações nº 202 a 260 e 323 a 325/2020 02

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 3255/2020 18

Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 006/2020 - Aviso de Licitação 18

- Pregão Presencial nº 004/2020 - Síntese da Ata de

Registro de Preços 18

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 202/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À AVENIDA PARIMÉ BRASIL COM A RUA CÍCERO CORRÊA DE MELO FILHO, BAIRRO CARANÃ.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se reparos na tubulação do esgotamento sanitário localizado na Avenida Parimé Brasil com a Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, bairro Caraná, visto que atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento (cf. anexo).

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas supracitadas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 203/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA COM A RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO, BAIRRO PINTOLÂNDIA.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se os reparos necessários na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Rua Antônia Ferreira da Silva com a Rua Rosa Oliveira de Araújo, bairro Pintolândia, visto que, atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas supracitadas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 204/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA JOSÉ ALBER SAMPAIO COM A RUA N 13, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se os reparos necessários na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Rua José Alber Sampaio com a Rua N 13, bairro Dr. Silvio Botelho, visto que, atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas supracitadas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, eles têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 205/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA CARMELO COM A RUA N 11, NO BAIRRO PINTOLÂNDIA.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se os reparos necessários na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Rua Carmelo com a Rua N 11, bairro Pintolândia, visto que, atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas superacidas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 206/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA JOSÉ ALBER SAMPAIO COM A RUA VEREADOR WALDEMAR GOMES, BAIRRO PINTOLÂNDIA.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se os reparos necessários na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Rua José Alber Sampaio com a Rua Vereador Waldemar Gomes, bairro Pintolândia, pois atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas superacidas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 207/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA N 10 COM A RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA NO BAIRRO PINTOLÂNDIA.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se reparos na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Rua N 10 com a Rua Antônia Ferreira da Silva, bairro Pintolândia, visto que, atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas superacidas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois eles têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 208/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 2, DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TATAJUBA 2, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Cantá localiza-se no centro-leste do estado de Roraima. Faz limites territoriais a Norte com os municípios de Boa Vista e Bonfim, ao Sul com o município de Caracará, a Leste com o município de Bonfim e a Oeste com os municípios de Boa Vista, Mucajai e Iracema.

Segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015 o Cantá tinha por estimativa populacional um pouco mais de 16 mil habitantes.

2. Ao ouvir as demandas dos moradores do Projeto de Assentamento Tatajuba 2, em Cantá, uma das reclamações mais recorrente é sobre o estado precário em que se encontram as vicinais daquela localidade.

3. Por essa razão, solicita-se a máxima urgência para a **recuperação da estrada Vicinal 2 do P.A. Tatajuba 2**. Vale ressaltar que a referida vicinal têm importância vital para a dinâmica social, econômica e educacional ao proporcionar a viabilidade do escoamento da produção agrícola, o deslocamento da população e dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 209/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA AV. NAZARÉ FILGUEIRAS COM A RUA N 16, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO.**

JUSTIFICATIVA

1. Solicita-se os reparos necessários na tubulação do esgotamento sanitário localizado na Avenida Nazaré Filgueiras com a Rua N 16, bairro Dr. Silvio Botelho, visto que atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento.

2. Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas superacidas, especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

3. Vale mencionar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 210/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 3 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Rorainópolis localiza-se ao Sul do estado interligado aos demais municípios e ao estado do Amazonas por meio da BR 174. Estima-se que o referido município tenha uma população de cerca de 24 mil habitantes (Cf. IBGE, 2010).

2. A **Vicinal 3**, distante 4 km da sede municipal, sentido Manaus, a margem esquerda da BR 174, conta com uma população de mais ou menos 100 habitantes. População distribuídas ao longo dos 20km de extensão da Vicinal.

3. Entre as várias reclamações da população local, destacam-se: problemas com os atoleiros causados no período chuvoso (a estrada fica interdita em vários pontos), valas produzidas por causa da erosão e o perigo com as pedras pontiagudas que ficam expostas depois das chuvas. Como consequência desta situação a trafegabilidade fica comprometida, havendo risco à integridade física dos moradores que necessitam utilizar a estrada para se deslocarem e/ou para o deslocamento dos alunos ou o escoamento da produção agrícola produzida no local.

4. Diante desse cenário, **pede-se a máxima urgência para recuperação da estrada vicinal 3**, município de Rorainópolis (ANEXO).

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 211/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 5 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Rorainópolis localiza-se ao Sul do estado interligado aos demais municípios e ao estado do Amazonas por meio da BR 174. Estima-se que o referido município tenha uma população de cerca de 24 mil habitantes (Cf. IBGE, 2010).

2. A estrada **Vicinal 5**, distante 6 km da sede municipal, a margem direita da BR 174 (sentido Rorainópolis - Boa Vista) conta com uma população estimada em 60 habitantes, sendo aproximadamente 20 famílias distribuídas ao longo dos seus 8 km de extensão.

3. Segundo os moradores, um dos maiores problemas se dar com o período das chuvas, pois se concentram vários atoleiros ao longo da estrada e, conseqüentemente, dificulta o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e a entrada/saída do ônibus escolar.

4. Diante deste cenário, **pede-se a máxima urgência para a recuperação da estrada vicinal 5**, município de Rorainópolis, pois ela é uma artéria vital para dinâmica socioeconômica dos moradores da referida região. (ANEXO).

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 212/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 8 E DA (S) PONTES DE MADEIRA, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TATAJUBA 2, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Cantá localiza-se no centro-leste do estado de Roraima. Ele faz limites territoriais, ao Norte com os municípios de Boa Vista e Bonfim; ao Sul com o município de Caracará; a Leste com o município de Bonfim; e a Oeste com os municípios de Boa Vista, Mucajai e Iracema. Segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015, o Cantá tinha por estimativa populacional um pouco mais de 16 mil habitantes.

2. Ao ouvir as demandas dos moradores do Projeto de Assentamento Tatajuba 2, uma das reclamações mais recorrentes é sobre o estado precário em que se encontram a vicinal e as pontes de madeira da referida localidade, pois da forma que se encontram colocam em risco os que trafegam pela região.

3. Vale ressaltar que as vicinais têm importância vital para a dinâmica social, econômica e educacional pois proporcionam a viabilidade do escoamento da produção agrícola, o deslocamento da população e dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

4. Por essa razão, solicita-se a máxima urgência para a **recuperação da Vicinal 8 e, também, das pontes de madeira no P.A. Tatajuba 2, município de Cantá.**

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 213/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 8 E DA (S) PONTES DE MADEIRA, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TATAJUBA 2, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Cantá localiza-se no centro-leste do estado de Roraima. Ele faz limites territoriais, ao Norte com os municípios de Boa Vista e Bonfim; ao Sul com o município de Caracará; a Leste com o município de Bonfim; e a Oeste com os municípios de Boa Vista, Mucajai e Iracema. Segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015, o Cantá tinha por estimativa populacional um pouco mais de 16 mil habitantes.

2. Ao ouvir as demandas dos moradores do Projeto de Assentamento Tatajuba 2, uma das reclamações mais recorrentes é sobre o estado precário em que se encontram a vicinal e as pontes de madeira da referida localidade, pois da forma que se encontram colocam em risco os que trafegam pela região.

3. Vale ressaltar que as vicinais têm importância vital para a dinâmica social, econômica e educacional pois proporcionam a viabilidade

do escoamento da produção agrícola, o deslocamento da população e dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

4. Por essa razão, solicita-se a máxima urgência para a **recuperação da Vicinal 8 e, também, das pontes de madeira no P.A. Tatajuba 2, município de Cantá.**

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 214/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 19 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de Rorainópolis está localiza-se ao Sul do estado interligado aos demais municípios e ao estado do Amazonas por meio da BR 174. Estima-se que o referido município tenha uma população de cerca de 24 mil habitantes (Cf. IBGE, 2010).

2. A **Vicinal 19**, distante 8 km da sede municipal, sentido Manaus, à margem esquerda da BR 174, conta com uma população de mais ou menos 100 habitantes distribuídas ao longo dos 20 km de extensão da Vicinal.

3. Segundo os moradores a referida vicinal necessita, com urgência, de manutenção e reparos. Há reclamação com relação ao estado de abandono e más condições da estrada, especialmente porque ela é o meio para o deslocamento de pessoas e escoamento da produção. Bem como principal via do transporte escolar.

4. O estado precário da estrada tem causado sérios prejuízos para os alunos, pois o ônibus escolar acaba não entrando na vicinal ou quebra por causa das péssimas condições de trafegabilidade.

5. Diante desse cenário, **pede-se a máxima urgência para a recuperação da estrada vicinal 19** no município de Rorainópolis (ANEXO).

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 215/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

1. A Associação de moradores do bairro Tancredo Neves está localizada a Rua Maria Rodrigues dos Santos, n. 1351, no bairro Tancredo Neves, nesta Capital.

2. O prédio deveria servir para atividades associativas dos moradores do bairro. Entretanto, o espaço encontra-se abandonado com a estrutura predial comprometida, sem os serviços de energia elétrica e água potável. Ademais, hodiernamente, o local é ocupado por migrantes venezuelanos de forma irregular (cf. anexo A).

3. Por essa razão, **pede-se a reforma da Associação de moradores do bairro Tancredo Neves**, de modo que possa ser entregue à comunidade como espaço de associativismo e sociabilidade.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 216/ 2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 29 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ.**

JUSTIFICATIVA

1. O município de São Luiz foi criado pela Lei Federal n. 7.009, de julho de 1982. De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, o município tem uma população aproximada de 7.597 habitantes.

2. Ao visitar *in loco* a estrada **Vicinal 29**, foi possível constatar

a precariedade em que se encontra, especialmente depois das chuvas na região (cf. anexo). Registra-se que a referida estrada é uma das formas para o deslocamento até a aldeia Anauá, do grupo étnico Wai-Wai.

3. A situação atual da Vicinal 29 gera problemas na trafegabilidade das pessoas e no escoamento da produção da Castanha do Brasil (conhecida popularmente como Castanha do Pará), entre outras culturas.

4. Os moradores da região, cerca de 50 famílias, mais os indígenas da Aldeia Anauá reivindicam do Governo do Estado a **recuperação da estrada vicinal 29**, no município de São Luiz.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 217/2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS NEVES REZENDE.**

JUSTIFICATIVA

1. A Educação é direito de todos e dever do Estado como prever a Constituição de 1988. Ao visitar *in loco* a Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, localizada a Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 464, bairro Asa Branca, nesta Capital, verificou-se a necessidade urgente de reformas estruturais, tais como: serviços de pintura, elétrica, hidráulico e reparo na cobertura (cf. anexo A).

2. A urgência é justificada pela situação em que a escola se encontra, colocando em risco a integridade física dos alunos, professores, corpo técnico e dos demais funcionários, bem como dos que ali buscam os serviços educacionais.

3. Em tempo, registra-se, que a quadra de esportes encontrasse desativada por ter sido embargada devido ao estado de precariedade e inadequação à prática de esportes, atividades lúdicas ou recreativas (cf. anexo B).

4. Diante deste cenário, **pede-se a máxima urgência para reforma da Escola Estadual Maria das Neves Rezende.**

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 218/2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CASA DO ESTUDANTE, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

1. A Casa do Estudante está localizada a Rua Gervásio Barbosa do Monte, n. 762, bairro Asa Branca, nesta Capital.

2. Ao visitar *in loco* e, conversar com alguns estudantes que residem na localidade, constatou-se o estado de precariedade em que se encontra o prédio público, o qual foi idealizado pelo Estado para ser suporte ao acolhimento dos estudantes que precisam sair das suas casas e estudar na Capital Boa Vista.

3. Salienta-se que o estado de precariedade se dá nos dois módulos da Casa do Estudante (feminino e masculino). Dentre as principais reclamações, destacam-se: problemas estruturais (hidráulica e elétrica), limpeza do terreno e consertos no telhado e forro (cf. Anexo).

4. Por essa razão, **pede-se a reforma da Casa do Estudante**, para que possa ser entregue à comunidade estudantil, que anseia por melhores condições do bem viver, seja no campo social ou educacional. Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 219/2020 Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário da Fazenda do Estado de Roraima solicitando liberação de linhas de crédito para

capital de giro para micro, pequenos e médios empresários do Estado de Roraima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário da Fazenda do Estado de Roraima solicitando liberação de linhas de crédito para capital de giro para micro, pequenos e médios empresários do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, pela grande crise ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19 (coronavírus) que nos obriga de forma responsável ficar em isolamento social, as micro, pequenas e médias empresas estão sofrendo grande impacto financeiro, na qual o Estado de Roraima tem o dever de intervir para que elas possam sobreviver esse momento. Sendo viável a necessidade de liberação de linhas de crédito para capital de giro, com taxa reduzida, maior prazo para pagamento e carência, que evitará o fechamento de empresas que fomentam a economia estadual, pois estes têm enfrentado enormes dificuldades para manterem seus empregados.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 220/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SUGERE A SETRABES QUE SEJAM UTILIZADAS AS COOPERATIVAS DE COSTUREIRAS EXISTENTES NO ESTADO PARA A CONFECÇÃO IMEDIATA E URGENTE DE MÁSCARAS EM TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E IDOSOS NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio da população pelo novo coronavírus (COVID19), e em nosso Estado não está sendo diferente.

É uma situação que requer providências com a mesma brevidade que o contágio ocorre, vide os grandes centros como as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte.

A população de baixa renda, além de não dispor de recursos financeiros para compra de máscaras para sua proteção ao sair de casa para eventuais compras e até mesmo para ir ao seu trabalho, os estoques locais estão baixos e os preços exorbitantes.

Em recentes matérias publicadas que mostram a expansão do vírus pelos diversos países do mundo, me deparei com um dado bem animador na República Tcheca no qual cita que o governo local daquele país, orientou sua população de que, independentemente de estarem ou não com sintomas da COVID-19, todos deveriam ao sair de casa para suas compras e trabalho utilizarem máscaras de proteção.

Vislumbro como uma iniciativa interessante para o Governo do Estado a mobilização, através da SETRABES, de todas as cooperativas de costureiras em nosso Estado para confecção de máscaras em tecido com o intuito de entregar a população de baixa renda e idosos. Seria uma forma de prevenção da doença e ao mesmo tempo gerar renda para as cooperativas, estipulando um valor justo pela confecção do material.

Portanto, sugiro que sejam mobilizadas e abastecidas com os suprimentos necessários as cooperativas de costureiras de todo o Estado de Roraima para confecção de máscaras faciais em tecido para distribuição a população de baixa renda e idosos.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 31 de março de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – PRTB-RR

INDICAÇÃO Nº 221/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SUGERE QUE SEJA FIRMADO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – TV ASSEMBLEIA E O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, NO SENTIDO DE TRANSMITIR VIDEOAULAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA TV ASSEMBLEIA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PERÍODO LETIVO POR CONTA DA

PANDEMIA DA COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio da população pelo novo coronavírus (COVID19), e em nosso Estado não está sendo diferente.

É uma situação que requer providências com a mesma brevidade que o contágio ocorre, vide os grandes centros como as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte.

A rede pública de ensino teve seu período letivo suspenso por conta da pandemia da COVID-19, resultando em grave perda para a educação dos alunos de nosso Estado.

A população de baixa renda, que utiliza a rede pública de ensino, que não dispõem de recursos financeiros para compra de computadores e ligações de internet em suas casas, não terá como colocar seus filhos em idade escolar para acompanhar o conteúdo (vídeo-aulas) que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto irá disponibilizar pela rede de internet.

Acredito que uma iniciativa interessante para o Governo do Estado, através da SEED, e para a Assembleia Legislativa do Estado, através da TV ASSEMBLEIA, firmar termo de cooperação para a divulgação do conteúdo das videoaulas que serão transmitidas a toda a rede de ensino estadual durante o período em que durar a pandemia, de modo a mitigar a dificuldade daquelas famílias que não possuem acesso a internet.

Portanto, sugiro que seja firmado termo de cooperação entre a assembleia legislativa – tv assembleia e o governo do estado de roraima – secretaria de estado da educação e desporto, no sentido de transmitir videoaulas aos alunos da rede pública de ensino na grade de programação da tv assembleia, durante o período de suspensão do período letivo por conta da pandemia da covid-19.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 01 de abril de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual – PRTB-RR

INDICAÇÃO Nº 222/2020

(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a instalação de duas balanças para pesagem de bovinos e de dois troncos nas Comunidades Indígenas do Napoleão e Lameiro, respectivamente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a instalação de duas balanças para pesagem de bovinos e de dois troncos nas Comunidades Indígenas do Napoleão e Lameiro, sendo uma unidade em cada comunidade respectivamente, ambas localizadas no município do Normandia.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a economia do Estado sustenta-se na produção agropecuária e no agronegócio de grãos, com destaque ao arroz, soja e milho, empreendimentos estes que desafogam o Poder Público.

Considerando o crescimento da comercialização de animais de médio e grande porte, que gera renda e empregos em todo o Estado.

Considerando as necessidades das Comunidades indígenas no auxílio do desenvolvimento social e na expansão da comercialização local.

Considerando que ambas as comunidades possuem uma grande quantidade de bovinos e que atualmente a comercialização tem sido realizada sem a devida pesagem, gerando assim prejuízo significativo para os silvícolas.

Sendo assim, evidenciando potencializar o setor produtivo do Estado e visando engrandecer o trabalho já desenvolvido pelas Comunidades do Napoleão e do Lameiro, ambas no município no Normandia é imprescindível a instalação de uma balança e um tronco em cada Comunidade, para toda a economia do Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de Março de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 223 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que de maneira urgente realize parcerias/convênios com empresas privadas visando à distribuição de sabão líquido para a população mais carente, como uma medida-chave

de prevenção e combate contra a COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que de maneira urgente realize parcerias/convênios com empresas privadas visando à distribuição de sabão líquido para a população mais carente, como uma medida-chave de prevenção e combate contra a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

Ainda de acordo com a OMS lavar as mãos com sabão, quando feito corretamente, é fundamental na luta contra a doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). A importância de se lavar as mãos como uma medida-chave de prevenção contra a COVID-19 é importantíssima.

“Lavar as mãos com sabão é uma das coisas mais baratas e eficazes que você pode fazer para proteger você mesmo e os outros contra o coronavírus, bem como contra muitas outras doenças infecciosas. No entanto, para bilhões, mesmo as medidas mais básicas estão simplesmente fora de alcance”, disse Sanjay Wijesekera, diretor de Programas do UNICEF.

É importante garantir que as pessoas saibam quais medidas devem ser tomadas para manter a si e suas famílias seguras, e dessa forma o poder público não pode medir esforços para disponibilizar higiene e saneamento básico a todos.

Assim, por meio de parcerias ou convênios com empresas privadas, como fábricas de sabão instaladas no distrito industrial, o governo do Estado poderá distribuir para a população mais carente sabão líquido para que essas pessoas tenham condições de lavar as mão de maneira correta e prevenir o contágio pelo coronavírus.

Conforme dados das Nações Unidas, 40% da população mundial, ou 3 bilhões de pessoas, não tem lavatório com água e sabão em casa. Quase três quartos das pessoas nos países menos desenvolvidos não têm instalações básicas para lavar as mãos em casa.

Assim, tendo em vista a necessidade da população com a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus, sugerimos ao Governador do Estado de Roraima, que de maneira urgente realize parcerias/convênios com empresas privadas visando à distribuição de sabão líquido para a população mais carente, como uma medida-chave de prevenção e combate contra a COVID-19.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de abril de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 224 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que requeira ao Governo Federal a convocação de forma prioritária e urgente dos servidores enquadrados na Emenda Constitucional nº 98/2017, para atuar no Estado, tendo em vista a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que requeira ao Governo Federal a convocação de forma prioritária e urgente dos servidores enquadrados na Emenda Constitucional nº 98/2017, para atuar no Estado, tendo em vista a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio. Assim em 22 de março de 2020, o Poder Executivo instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima nos termos do Decreto nº 28.635-E.

Como é de conhecimento de todos o Estado de Roraima vem enfrentando uma situação de caos na Saúde Pública, tendo em vista que a crise humanitária que atinge seus países vizinhos, principalmente a imigração desenfreada de Venezuelanos, impacta diretamente no setor de saúde do Estado. Isto porque não há leitos, não há medicamentos e principalmente não há profissionais suficientes para atender a demanda. Diante desse cenário, é nítido que o Estado de Roraima não possui estrutura/

condições para suportar uma iminente proliferação do COVID-19.

Cabe destacar que até o dia de hoje, 04/04/2020, Roraima registrava 30 casos positivos do coronavírus e a propagação desta doença causará danos inestimáveis à população e intensificará ainda mais a crise no setor de saúde do Estado.

Nesse sentido é imperioso que o Governo do Estado de forma prioritária e urgente interceda junto ao Governo Federal para que sejam convocados os servidores enquadrados na Emenda Constitucional nº 98 para atuar no Estado no combate à proliferação do coronavírus.

De acordo com levantamento realizado, o número de servidores da área da saúde que se enquadram na EC 98 é consideravelmente bom, sendo: 698 técnicos distribuídos nas áreas de enfermagem, de laboratórios de patologia e radiologia; 366 enfermeiros; e 28 médicos;

A convocação desses servidores seria fundamental para que atuassem em hospitais de todo o Estado, abrigos, hospitais de campanha, hospital da operação acolhida e onde mais se fizer necessário para proteger e cuidar da população.

Importante reforçarmos que, segundo a Constituição Federal, a saúde se trata de um direito de todos e dever do Estado, além disso, em momentos de crise como o que estamos vivendo, qualquer medida que vise minimizar os efeitos a saúde é válido. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, com a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que requeira ao Governo Federal a convocação de forma prioritária e urgente dos servidores enquadrados na Emenda Constitucional nº 98/2017, para atuar no Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de abril de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 225, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para a **Disponibilização de Equipamentos De Proteção Individual – EPI** aos Hospitais Estaduais, obrigatórios para a proteção dos profissionais da saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta, indico ao Governo do Estado, que realize um balanço em todas as unidades de saúde de sua competência quanto a quantidade necessária de EPIs, que atendam a todos os profissionais das unidades e, após, destine os equipamentos para que o enfrentamento deste colapso seja realizado de forma segura pelos profissionais que são linha de frente no combate ao COVID-19.

Inclusive, trago ressalva quanto a destinação desses equipamentos de segurança para os hospitais que tem sede em municípios que ainda não tiveram pacientes confirmados com o vírus, isto pois, toda a população se encontra diante dos riscos de contaminação e é completamente inserto o momento em que moradores portadores do vírus precisarão dos hospitais, devendo, desde então, estarem os profissionais preparados de forma segura para o atendimento destes.

Esta preocupação surge em meio a informação recebida por mim, que hospitais localizados em municípios que não possuem pacientes com COVID-19 confirmados, ainda não receberam os equipamentos básicos de proteção individual.

Os profissionais da área da saúde devem seguir protocolos padrões de atendimento a pacientes com suspeitas ou casos confirmados de coronavírus (COVID-19), conforme indicado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Além de proteger as equipes, os EPIs também asseguram a saúde do paciente, evitando que um médico contaminado e assintomático os contagie.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou um informe onde aconselha que profissionais da saúde, expostos a pacientes suspeitos de contaminação pelo Coronavírus, devem utilizar respirador do tipo N95 (com certificação NIOSH), PFF2 (com certificação europeia) ou equivalente, para se proteger.

Da mesma forma, o Ministério da Saúde divulgou as seguintes orientações:

O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI):

A- Protetor ocular ou protetor de face

B- Luvas

C- Capote/ avental/ jaleco

D- Máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

(Fonte: <https://amb.org.br/noticias/prevencao-para-o-profissional-da-saude-coronavirus/>)

No mesmo sentido, indico também que seja verificado a necessidade de medicamentos, acessórios, equipamentos e demais produtos necessários para o atendimento dos pacientes não apenas relacionado ao COVID-19, mas por outras enfermidades.

À vista disso, indico ao Poder Executivo que sejam tomadas providências emergenciais para a destinação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, que são os meios necessários para garantir a vida e saúde destes grandes guerreiros, e também, o fornecimento de todos acessórios necessários para o atendimento eficaz nesses hospitais.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 226, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para a **REALIZAÇÃO DA PODA DAS ÁRVORES DOS ARREDORES DA ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA**, nesta capital, por apresentar riscos à segurança dos estudantes e população.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta indicação, trago para conhecimento das autoridades estaduais a necessidade de poda das árvores que se encontram no entorno da Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada em Boa vista, devido apresentar riscos à segurança dos estudantes, servidores e população local.

É válido destacar que as árvores nos proporcionam benefícios significativos, porém, sua falta de manutenção, que implica na remoção de alguns galhos, pode causar complicações que geram riscos às pessoas e propriedades, sendo a sua poda uma medida correta e preventiva.

Ocorre que, da forma como se encontram, nos deparamos com perigos evidentes em casos de possíveis tempestades de chuvas, ventanias, entre outros fenômenos da natureza, que podem ter como consequência a queda das árvores e/ou galhadas sobre a escola e/ou pessoas que circulam pelo local.

Ademais, as galhadas se misturam à afiação dos portes de energia, gerando riscos de pane elétrica, incêndios, isto que, gerariam sérias consequências como: risco de vida, interrupção nos serviços de utilidade pública, isto pois, os cabos atingidos continuariam conduzindo eletricidade e serão especialmente perigosos.

Válido ressaltar também, que do tamanho como se encontram, interferem na iluminação do local, o que é extremamente perigoso.

A unidade de ensino acionou o corpo de bombeiros, contudo, ao ser analisado pelos profissionais, verificou-se que por ter galhadas entre os fios da rede elétrica, a Roraima Energia deveria ser acionada para realizar o procedimento. Assim foi feito pela instituição, porém, conforme fotos em anexo, é possível identificar que a necessidade de uma nova poda.

À vista disso, indico ao poder executivo que sejam tomadas as providências necessárias para a solução desta situação da forma mais imediata possível, realizando contato com os órgãos competentes, onde, desta forma, encontrará a melhor forma de sanar os riscos suportados pela população.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 227/2020

O Deputado que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA AUXÍLIO

EMERGENCIAL ENQUANTO DURAR O DECRETO Nº 28.635-E, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria relativa a aumento de despesa pública possui previsão na Constituição do Estado de Roraima, no artigo 63, II, segundo o qual estabelece que

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, **ou aumento de despesa pública**, no âmbito do Poder Executivo;

O artigo 22 da Carta Suprema, acerca da legislação sobre trabalho, determina que a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 22

Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; **Grifo nosso.**

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória tal como tem decidido o C. Supremo Tribunal Federal:

O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Pois bem, apresentamos a presente Indicação Parlamentar por considerarmos que estamos vivendo o momento mais delicado da história do Brasil ou mesmo do mundo.

O mundo acompanha, nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e, atualmente, todos os países vivem sob o medo da propagação do coronavírus, que tem acometido milhares de pessoas e levado a óbito número considerável.

No Brasil, os primeiros casos suspeitos surgiram em fevereiro de 2020 e até o presente verifica-se aumento de casos suspeitos e confirmados da doença que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Desse modo, tendo em vista o padrão de disseminação apresentado pelo vírus, bem como medidas adotadas pelas autoridades no sentido de frear a propagação da doença, é imprescindível atuação conjunta/solidária no sentido de minimizar as dificuldades da população de acesso a produtos essenciais para o próprio sustento, vez que, cumprindo determinações legais, mantém reclusão social visando à não proliferação da doença.

São milhares de famílias, em sua maioria com membros autônomos, que tiveram suas rendas cessadas, já que impedidas de circular. A situação vai implicar que tais indivíduos fiquem impossibilitados de manter o primordial, a alimentação.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

No Brasil, resultante de processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal.

Em Roraima, por meio do Decreto nº 27.752-E, de 13 de setembro de 2019, o governo do Estado extinguiu o Programa Crédito do Povo, criado em 2002, a partir do qual era realizado o pagamento de benefício social de forma pontual, controlada e organizada pelo Poder Executivo.

Desse modo, considerando a inexistência de qualquer programa social dessa natureza no âmbito do Estado de Roraima, bem como o momento delicado que estamos vivendo, é que contamos com a sensibilização do Poder Executivo no sentido de, em **caráter de urgência**, encaminhar para a Assembleia Legislativa Projeto de Lei que cria

AUXÍLIO EMERGENCIAL para as famílias de baixa renda, enquanto durar o Decreto Nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Eis expostos os principais objetivos da presente Indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de março de 2020.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 228/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Sua Excelência o Senhor Governador a seguinte indicação:

Implementar as medidas necessárias à concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 198/2012, que trata do programa Bolsa Estudo Universitária, considerando a grave crise pandêmica causada pelo novo coronavírus, que assola nossa sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo os mais variados especialistas do setor econômico, a pandemia de coronavírus aumentará significativamente o desemprego global, afetando milhares de pessoas.

Há projeções de que a taxa de desemprego atingirá seu ápice em junho, quando subirá para 13,5%, e terminará o ano por volta de 12,9%. Ou seja, segundo tais perspectivas, o Brasil terá cerca de 14,5 milhões de desempregados em junho e, aproximadamente, 13,8 milhões, em dezembro.

Essa crise, inevitavelmente, alcançará centenas de estudantes roraimenses que necessitam trabalhar para pagar as mensalidades da faculdade que frequentam. Esses estudantes, caso percam o emprego, estarão impedidos de continuar os estudos.

Ademais, as Faculdades, que também possuem papel de suma importância no desenvolvimento do estado, poderão ser impactadas, de modo a terem de adotar medidas drásticas, como demissão de trabalhadores, entre outras.

Nesse contexto, o Estado deve agir e buscar medidas para atenuar as graves consequências que irão afetar a população. Assim sendo, em vista dos benefícios dispostos na Lei Complementar citada, encaminhamos ao Excelentíssimo Governador a presente Indicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 229 /2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Roraima que proceda às medidas necessárias para que de maneira imediata seja distribuída merenda escolar aos estudantes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que de maneira imediata seja distribuída a merenda escolar aos estudantes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Governo do Estado de Roraima editou o Decreto nº 28.587-E DE 16 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Uma destas medidas foi a suspensão das aulas na rede pública de ensino, que se deu no art. 8º, I, do Decreto:

Art. 8º - Para prevenir e resguardar a saúde da população do Estado de Roraima e diminuir os riscos de contágio e propagação do COVID-19, ficam suspensas as seguintes atividades:

I – As aulas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, no período de 17 a 31 de março de 2020, como forma de antecipação do recesso escolar, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação;

Ocorre que, o Governo do Estado havia determinado a suspensão das aulas até o dia 31 de março de 2020, contudo, nesta data editou um novo decreto, de Nº 28.663-E DE 31 DE MARÇO DE 2020, que adiou o início

das aulas para o dia 06 de abril de 2020. Vejamos:

Art. 2º Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, o retorno das atividades pedagógico-administrativas, incluídas as atividades de planejamento, e a suspensão das aulas até o dia 03 de abril de 2020. § 1º O retorno das aulas dar-se-á no dia 06 de abril de 2020, na modalidade não presencial, com a utilização de metodologias e ferramentas diversas, de forma a possibilitar a continuidade do calendário escolar.

Desta forma, como as aulas foram suspensas, conseqüentemente, suspendeu-se o fornecimento da merenda escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Cabe ressaltar que mesmo que o retorno das aulas esteja previsto para uma data próxima (06/04/2020), o fornecimento das merendas provavelmente continuará suspenso, tendo em vista que as aulas serão ministradas na modalidade não presencial, nos termos do artigo supra.

A suspensão do fornecimento da merenda escolar causa preocupação, pois considerando a situação de vulnerabilidade social destas famílias, em alguns casos, muitos alunos mais necessitados, tinham a merenda escolar como sua única refeição do dia. Ademais, neste momento de crise é certo que a situação só tende a piorar, pois muitos estão sem renda e sem emprego, tendo em vista a medida de isolamento social imposta. Assim, seria de suma importância a distribuição destes alimentos para garantir uma alimentação digna a estes estudantes neste período de calamidade pública. Deve-se destacar que os alimentos estocados nas escolas têm data de validade e precisam ser utilizados, caso contrário podem estragar, o que seria inadmissível no país em que vivemos e na situação que enfrentamos.

Neste sentido, faz-se mister destacar que o direito à merenda escolar está previsto na Constituição Federal, especificamente no art. 208, VII, que aduz o seguinte:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
 (...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Além disso, a Lei nº 11.947/09 trouxe novas regulamentações ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) criado em 1955, a qual dispõe sobre a alimentação escolar na Educação Básica, no ambiente da rede pública de ensino. A lei contempla diretrizes que pretendem garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado nesse sentido. Vejamos:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:
 (...)

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

(...)

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

Ademais, considerando que a merenda escolar é essencial ao aluno da rede pública de ensino, independentemente da suspensão das aulas, o Senado aprovou no dia 30 de março de 2020 o **Projeto de Lei nº 786/2020**, que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, que vale para o período de suspensão das aulas em razão de situação calamidade pública.

O referido projeto acrescentou à Lei nº 11.947/09 o art. 21-A, que diz o seguinte:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

Vale ainda destacar que alguns Estados brasileiros vêm adotando medidas no mesmo sentido para garantir o acesso à alimentação de alunos da rede pública de ensino. Enquanto durar a suspensão das aulas no estado de São Paulo, o governo vai repassar uma ajuda de custo de 55 reais para alimentação das famílias de 700 mil alunos da rede pública estadual inscritos no Bolsa Família ou que vivem em extrema pobreza. No DF, o governo já começou a distribuir cartões magnéticos de alimentação para cerca de 22 mil crianças de 0 a 5 anos. Nesta primeira etapa serão 60 reais para a compra de alimentos. Caso a suspensão das aulas seja prorrogada (por enquanto é válida até o dia 5 de abril), o valor será de 150 reais. Para atender estudantes inscritos no programa Bolsa Família, o Paraná começou a entregar remessas de leite para 110 mil crianças de 6 meses a 3 anos, além de kits com itens não perecíveis da merenda escolar. Em Goiás, alunos da rede estadual inscritos em algum programa social, como o Bolsa Família, vão receber um valor de 75 reais por aluno, as aulas estão suspensas por 15 dias no estado. E apesar de ter aulas suspensas, as escolas do Rio de Janeiro vão ser abertas das 11 às 13 horas, para servir almoço aos alunos, isso porque muitas crianças, principalmente as mais pobres, dependem da refeição oferecida pelos colégios.

Assim, tendo em vista a mobilização nacional de autoridades do Poder Executivo e Legislativo com a Pandemia do coronavírus, bem como a necessidade dos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que de maneira imediata seja distribuída merenda escolar aos estudantes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de abril de 2020.

NETO LOUREIRO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 230/2020.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

SOLICITANDO A REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CERR (COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA) NO TOCANTE AS EXONERAÇÕES EM MASSA OCORRIDO NO DIA 03/04/2020, SUGERINDO QUE SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO SENTIDO DE PRESERVAR E PROTEGER OS EMPREGOS DOS TRABALHADORES PUBLICOS

E PRIVADOS, NESSE PERÍODO DA COVID19.
JUSTIFICATIVA

Com o estado de calamidade pública devido ao COVID19, muitos empresários, pessoas autônomas, microempreendedores, motoristas de aplicativo, moto boy, servidores públicos e a população em geral, **necessita de suas últimas economias para sobreviver.**

Com isso, a exoneração em massa ocorrido na CERR (Companhia Energética de Roraima) no dia 03/04/2020 vai de encontra as recomendações do Ministério da Economia, acarretando grande prejuízos econômicos aos trabalhadores exonerados e a população de Roraima.

Enquanto o Governo Federal tenta minimizar o impacto econômico, tentando preservar milhões empregos, através de decretos, suspendendo os empregos e liberando o saque do seguro desemprego por 60 (sessenta dias), a CERR realiza demissões em massa, em momento de crise, de calamidade pública, agindo totalmente diverso do recomendado pelo Ministério da Economia.

Importante citar, que a suspensão do comércio gerou e irá gerar um aumento exorbitante no número de desemprego e desta forma, devemos incentivar a economia comercial do Estado, como também o incentivo aos trabalhadores autônomos, públicos, terceirizados, comissionado e privados.

Por tanto, diante do exposto, requer seja revogado os atos administrativos da CERR (Companhia Energética de Roraima) no sentido de preservar o emprego daqueles trabalhadores, determinando que a presidenta da CERR siga as recomendações do Ministério da Economia.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2020.

CHICO MOZART
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 231/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, a postergação do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado no âmbito do Estado e devido por todas as empresas do Estado de Roraima pelo período de 90 dias a partir do vencimento, estendendo assim o entendimento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) que já postergou o pagamento para aqueles que se enquadram no Simples Nacional, a todas as empresas do Estado, tendo em vista a situação de calamidade pública já Decretada no Estado pela pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, a postergação do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado no âmbito do Estado e devido por todas as empresas do Estado de Roraima pelo período de 90 dias a partir do vencimento, estendendo assim o entendimento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) que já postergou o pagamento para aqueles que se enquadram no Simples Nacional, a todas as empresas do Estado, tendo em vista a situação de calamidade pública já Decretada no Estado pela pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Considerando a iminente crise financeira advinda da pandemia do COVID-19, indicamos a postergação do pagamento do ICMS, postergação esta que deverá abranger a todas as empresas do Estado de Roraima. Aquelas que se enquadram no Simples Nacional já foram beneficiadas com tal medida, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou em três de abril do ano corrente, a postergação por 90 dias do prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) apurados no âmbito do Simples Nacional. A mudança significa, na prática, que as empresas enquadradas no Simples Nacional e os microempreendedores poderão desonerar todo o valor a ser pago em tributos e, assim, ganhar fôlego para enfrentar os efeitos da crise gerada pela pandemia da covid-19.

Antes da decisão do Comitê, pelo menos 11 estados já tinham concedido medidas de diferimento de ICMS para empresas do Simples Nacional. Em alguns locais, como na Paraíba, o adiamento foi geral,

da mesma forma que entendo deveria ser realizado em nosso Estado, concedendo a postergação total e geral do ICMS, respeitando assim aos empresários locais, possibilitando que os mesmos venham a se recuperar financeiramente após a crise instaurada em todo o país pela pandemia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 232

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reedificação da ponte sob o igarapé Macaquinho no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reedificação da ponte sob o igarapé Macaquinho na vicinal do Tabaio, região do Município de Alto Alegre, localizada a 96km da capital Boa Vista. A mencionada estrutura atualmente se encontra deteriorada impossibilitando o trafego total dos moradores.

JUSTIFICATIO

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e conseqüentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário sob o igarapé Macaquinho está impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola e pecuário da comunidade. Sabendo que nesta localidade existem várias produções agrícolas, sendo a principal o cultivo do arroz. Ressaltando ainda que a comunidade estudantil, composta por crianças, jovens e adolescentes está com seus direitos sociais a educação violados pela falta de acessibilidade as escolas devido o estado intransitável da ponte, sendo este um prejuízo social imensurável, lembrando que é dever do Estado assegurar e promover o acesso à educação; em face desta situação os alunos, muitas vezes, colocam em risco sua integridade físicas na busca de frequentar as instituições de ensino.

O material utilizado na ponte que atualmente encontra-se no local é madeira. Sua estrutura é simples, sem passarelas ou apoios laterais que torna inseguro o trafego de pedestres e automóveis no local.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da comunidade do Tabaio com a reestruturação de uma nova ponte que atenderá as necessidades dos moradores dessa localidade. A reestruturação/reconstrução deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso confiável trazendo satisfação para a comunidade.

Boa Vista, 19 de março de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 233/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção da ponte sobre o rio Caroebe no município de São João da Baliza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção da ponte sobre o rio Caroebe, região do Município de São João da Baliza. Esta beneficiará principalmente aos moradores do projeto Sabiá e moradores de lotes daquela região.

JUSTIFICATIO

O presente cenário sob o rio Caroebe, localizado na vicinal 32, ocasiona diversos infortúnios aos moradores do projeto sabiá e circunvizinhança. A falta dessa ponte está impossibilitando o tráfego de pessoas e do escoamento da produção agrícola da comunidade, sendo o principal cultivo, a banana.

Nesta comunidade residem cerca de 35 famílias que integram o projeto e demais moradores de lotes localizados naquela região.

Para que tenham o acesso à escola, a comunidade estudantil atravessa o rio utilizando uma canoa disponibilizada pelo exército, pois o transporte escolar não chega a sede; com isso, coloca em risco a integridade física dos alunos na busca de frequentar a escola que fica a cerca de 9 km do projeto Sabiá.

Assim como o acesso à escola, o escoamento da produção também é feito através da canoa. Esta travessia é demorada acarretando, muitas vezes, prejuízo aos produtores de banana.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população desta localidade com a construção de uma nova ponte que atenderá as necessidades dos moradores, de preferência que se dê início a obra de infraestrutura antes do período chuvoso.

Para minimizar os problemas enfrentados pela comunidade desta região a construção deverá garantir segurança para o tráfego de veículos, pessoas e escoamento da produção.

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 234/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a contratação em caráter temporário de profissionais da saúde para atuação durante o período da pandemia do coronavírus

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine às Secretarias responsáveis sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para que, nos termos da Lei 323/2001, seja feita a contratação em caráter temporário de profissionais da saúde para atuação durante o período da pandemia do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A rápida propagação do coronavírus (COVID-19), com um aumento alarmante no número de casos confirmados e mortes, está levando autoridades ao redor do mundo a adotar medidas extraordinárias em caráter emergencial.

A gravidade da situação requer que todos os esforços e medidas, institucionais ou não, sejam direcionados ao combate ao avanço da pandemia e tratamento dos casos já identificados. E na linha de frente deste combate estão os profissionais da saúde.

Nesse sentido, além das medidas que vêm sendo adotadas, tais como quarentenas e proibição de aglomerações, é necessário aumentar o número de profissionais da saúde capacitados para o atendimento dos casos suspeitos nos hospitais, sejam públicos ou privados.

Levando em conta as informações publicadas diariamente sobre evolução da pandemia e a situação dos sistemas de saúde, fica claro que o atual número de profissionais da saúde é insuficiente para lidar com o problema.

Essa baixa disponibilidade de profissionais frente a uma alta demanda pode significar que o atendimento à população, especialmente aqueles em situação mais vulnerável, ficará seriamente comprometido.

Desse modo, se faz urgente a contratação de mais profissionais da saúde para. O governo federal, por meio do Ministério da Saúde, está fazendo sua parte: no dia 16 de março foram abertas inscrições para contratação através do programa Mais Médicos de mais 5 mil profissionais. O contrato é de um ano e o objetivo é ajudar na luta contra o coronavírus.

Mas o governo federal não pode dar conta de tudo sozinho. É preciso que estados e municípios contribuam. Assim, Roraima precisa também aumentar o seu efetivo de profissionais da saúde antes que a situação se torne calamitosa como é em outros lugares. Caso isso aconteça, o sistema de saúde poderá não suportar e o estado terá custos muito maiores do que teria com a prevenção

Diante do exposto, entendemos ser extremamente justificável e oportuna a contratação em caráter temporário de profissionais da saúde.

Boa Vista, 26 de março de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 235/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL AUTORIZE A UNIVERSIDADE ESTADUAL – UERR À AVALIAR O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DOS PROFESSORES DO ESTADO DE RORAIMA EMITIDOS POR UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 895 de 25 de janeiro de 2013, garantia o reconhecimento dos diplomas de pós-graduação *strictu sensu* expedidos em outros países para concessão de progressão funcional ou gratificação por titulação, dando a estes profissionais o mesmo tratamento que os profissionais titulados no Brasil, entrando em vigor na data de sua publicação.

No entanto, após seis anos da garantia de concessão de progressão por titulação, o Nobre Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium pleiteou perante o Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6073 com pedido de medida cautelar, em face da Lei estadual nº 895 /2013. Desde fevereiro de 2019, a legislação estadual foi suspensa por ordem do Ministro Edson Fachin.

Em decisão recente, realizada por meio de sessão virtual ocorrida no dia 27 de março de 2020, O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ADI 6073, confirmando a decisão liminar anteriormente concedida, e declarou a inconstitucionalidade da Lei 895/2013 do Estado de Roraima, em sua totalidade nos termos do voto do Relator.

Diante de tal situação, segundo o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima (Sinter), Flávio Bezerra mais de 500 professores, de diversas categorias, serão prejudicados com a decisão, onde haverá uma redução de aproximadamente R\$ 2 mil reais no salário dos servidores, além de interferir na aposentadoria destes.

Há no Brasil um atual contexto de crescente desvalorização da profissão docente que inicia principalmente pelo salário, onde professores com ensino superior recebem rendimento inferior ao de outras profissões, com mesmo nível acadêmico de formação. Além disso, há no Estado brasileiro uma precariedade na disponibilização de pós-graduação *strictu sensu* a esses profissionais, que com o intuito de buscar uma qualificação e contribuir na melhoria do ensino acabam indo para fora do país, em busca de um Mestrado ou Doutorado, até porque o Brasil emite poucos títulos acadêmicos quando comparados a outros países, pois o acesso ao ensino superior no Brasil ainda é insipiente, limitado.

Segundo o Ministério da Educação para ter validade nacional, o diploma de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) tem que ser reconhecido por universidades brasileiras regularmente credenciadas, pública ou privada, que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, sendo necessário pagar uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas.

Importante esclarecer, que o valor da taxa não é prefixado nem pelo Conselho Nacional de Educação e nem pelo Ministério da Educação, e pode variar de instituição para instituição.

Portanto, solicito em caráter de urgência que o Poder Executivo Estadual tenha um olhar voltado para a situação destes professores, uma vez que houve tratativas entre a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no qual ficou definido a suplementação de recursos para que a Universidade Estadual de Roraima - UERR busque atender especificamente a questão do reconhecimento de diplomas dos professores estaduais de forma gratuita, uma vez que o valor cobrado pela Universidade Estadual é de R\$ 8 mil reais para fazer o reconhecimento de diploma.

Desta forma, solicito medidas enérgicas, como a criação de uma Comissão de Avaliação para que seja feito uma análise no reconhecimento de diplomas desses professores que sofrem por essa insegurança jurídica, e acreditavam estar com seu direito consolidado, já que tinham todo um amparo legal em legislação estadual, importante deixar claro que quem ganha com a formação de professores qualificados é a Educação do Estado.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de abril de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 236/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE 60 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO MEIRE, LOCALIZADO NA VICINAL 9, VILA NOVA - MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Mucajá e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município atualmente se encontra prejudicado, fazendo-se necessário a construção de uma ponte de 60 (sessenta) metros sobre o igarapé do Meire, na vicinal 9, Vila Nova no município do Mucajá.

A ausência de uma ponte no referido local prejudica a população da região que necessita diariamente trafegar naquele trecho, além de, colocar em risco a segurança de inúmeras famílias, e impossibilitar o deslocamento do transporte escolar, que beneficia crianças e adolescentes.

Vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção de uma ponte de 60 (sessenta) metros sobre o igarapé do Meire, localizado na vicinal 9 – Vila Nova, no município de Mucajaí.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de abril de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 237/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL AUTORIZE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, EM OFERECER TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA

JUSTIFICATIVA

Atualmente vivenciamos uma pandemia global com o surgimento do Covid-19, os profissionais que atuam dentro dos estabelecimentos de saúde são os mais expostos a contrair a doença, como ocorreu em todos os locais em que o vírus se propagou descontroladamente. Segundo informações do Jornal Globo, 2020 a Espanha reconheceu que quase 3,5 mil infectados pelo COVID – 19, são profissionais da saúde, sendo aproximadamente 12% do total de casos no país ibérico.

De acordo com o presidente da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente (Sobrasp), em entrevista ao site da Abrasco (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) enquanto “se espera que, na comunidade em geral, um portador do vírus infecte de 2 a 3 pessoas, no âmbito dos serviços de saúde um profissional de saúde que esteja contaminado pode infectar até 9 pessoas”.

O Conselho Regional de Medicina de São Paulo enviou um ofício ao Ministério da Saúde pedindo que todos os médicos e profissionais da área que estejam em contato com pacientes sejam testados, caso apresentem sintomas da doença, leves ou graves. A medida, segundo o Conselho, é “fundamental para a contenção da doença e uma forma de evitar uma possível falta de médicos”.

Para a pesquisadora e docente da Fundação Oswaldo Cruz, Margaret Dacolmo, o ideal seria testar todo mundo como a Coreia fez, para ela o Brasil não podemos fazer isso porque tem 210 milhões de habitantes, mas os profissionais de saúde sem dúvida nenhuma devem ser testados.

Imperioso destacar, que um servidor da Saúde que trabalha no Hospital Geral de Roraima como técnico de radiologia teve diagnóstico positivo para o Covid-19 e encontra-se internado na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, segundo informações da Secretaria de Saúde, além disso, o Estado de Roraima teve um óbito decorrente do vírus covid-19 de um servidor da Casai - Casa do Índio, onde exercia suas atividades como motorista. Desta forma, é visível a disseminação do vírus em nosso Estado, tornando-se impossível saber quem está infectado, até porque os testes somente são disponibilizados para casos considerados graves, enquanto isso as pessoas que não manifestaram a doença, acabam tornando-se grande vetores e contribuindo na disseminação de forma involuntária. Por isso, todas as medidas de contenção e prevenção devem ser tomadas, principalmente a proteção à saúde dos trabalhadores que atua na linha de frente ao enfrentamento do Covid-19 é fundamental, uma vez reconhecida a propensão para propagação de corona vírus nos serviços de saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de abril de 2020.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 238/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia à Secretária de Trabalho e Bem-Estar Social para que haja uma maior divulgação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia à Secretária de Trabalho e Bem-Estar Social para que haja uma maior divulgação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

Preocupado com o isolamento social, causado pela pandemia do coronavírus, que tem exposto ainda mais às mulheres em situação de violência, apresento a presente Indicação, que tem como propósito solicitar o reforço, a intensificação na divulgação dos serviços de atendimento a elas.

Disponibilizando a divulgação de telefones do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800 281 8187), importantes suportes, que se bem divulgado, podem acolher essas vítimas.

Diante do alerta social, que se faz necessário fazer, apresento a presente Indicação

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 239 /2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde para que execute a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Roraima, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde para que execute a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Roraima, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico.

JUSTIFICATIVA

Diante desse cenário de pandemia pretende, pois, impor tanto às unidades de saúde públicas quanto privadas em funcionamento no Estado de Roraima, que operem Unidades de Terapia Intensiva (UTI's), a obrigação de manter fisioterapeutas durante as vinte e quatro horas por dia presentes nas referidas unidades, com atuação exclusiva nelas, tudo sob a coordenação de um profissional com título de especialista em fisioterapia em terapia intensiva devidamente reconhecido.

É importante salientar que a presença desses profissionais, inclusive, é de extrema importância para a melhoria do tratamento dos pacientes acometidos do novo coronavírus, cuja evolução para a sua forma mais grave tem como principal característica a limitação da capacidade respiratória dos pacientes, como tem sido amplamente divulgado.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 240 /2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil para que vede no Estado de Roraima, o corte do fornecimento de água tratada e energia elétrica, por inadimplência, durante o período de calamidade imposto pelo Governo do Estado de Roraima, em razão da pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil para que vede no Estado de Roraima, o corte do fornecimento de água tratada e energia elétrica, por inadimplência, durante o período de calamidade imposto pelo Governo do Estado de Roraima, em razão da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo impedir, no Estado de Roraima, que o consumidor do fornecimento de água tratada e de energia elétrica, por suposta ou efetiva falta de pagamento, tenha os serviços interrompidos durante o estado de calamidade imposto pelo Poder Público, em razão da pandemia do Covid-19. É importante salientar que a definição de pandemia é considerada quando há uma doença infecciosa que afetou um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo. Em virtude da facilidade de contágio, o corte nesses serviços básicos, como a água, prejudica a higiene e sua falta prejudica a saúde dos usuários, deixando-os mais vulneráveis ao vírus, além facilitar o aumento da propagação desse vírus entre a população.

Nesse mesmo sentido, o fato das pessoas precisarem ficar em casa mais tempo, consequentemente há o aumento e necessidade do consumo de energia, gás e serviços de telefonia.

Ainda como consequência de precisar ficar em isolamento em suas residências, as pessoas estarão em casa sem produzir suas atividades, principalmente os autônomos que não terão de onde receber o dinheiro para sobrevivência e pagamento de todos as obrigações. Todos esses fatos elevam as chances de passarem por dificuldades financeiras e a ficarem inadimplentes com as contas a pagar.

Então, embora se saiba que o corte no fornecimento de energia elétrica e água seja um direito que assiste ao Poder Público ou a seus concessionários no caso de inadimplência do usuário, o fato de estarmos diante de uma pandemia e com a necessidade de ficar o máximo de tempo possível em casa, e aumenta a necessidade de acesso aos serviços básicos, tais como água e energia elétrica.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 241 /2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário da Fazenda para que aplique isenção dos impostos estaduais nos produtos de higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabão, álcool, enquanto vigorar o estado de calamidade pública da pandemia do novo coronavírus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário da Fazenda para que aplique isenção dos impostos estaduais nos produtos de higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabão, álcool, enquanto vigorar o estado de calamidade pública da pandemia do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou oficialmente que enfrentamos uma pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Nesse contexto, a OMS insistiu na necessidade de se respeitar orientações como lavar correta e frequentemente as mãos e manter isolamento social. Considerando que estamos em estado de calamidade pública e existe a necessidade constante de higienização pessoal para evitar a propagação do vírus, é fundamental a desoneração de impostos para os produtos de higiene pessoal para que toda a população possa ter acesso amplamente a tais produtos.

Dessa forma, ao realizar a isenção dos impostos estaduais durante o período de controle do vírus, não geraria uma “punição” aos cidadãos, que já sentem no “bolso” as consequências desta pandemia.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 242/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima,

com cópia ao Secretário da Cultura a implantação de ações de suporte financeiro aos artistas da cadeia cultural do estado que não tenham renda comprovada para o período da pandemia do novo coronavírus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário da Cultura a implantação de ações de suporte financeiro aos artistas da cadeia cultural do estado que não tenham renda comprovada para o período da pandemia do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

Na situação em que se encontra o mundo, o País e o estado, em plena pandemia do novo coronavírus, covid-19, que está ceifando vidas, colocando em cheque o sistema de saúde do país e deixando a economia paralisada, as autoridades locais tomaram providências em decretar normas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Com a economia parada e sem realizar shows, apresentações ou qualquer atividade cultural, o seguimento encontra-se sem receber cachês, ou qualquer outro tipo de renda, desta forma o suporte financeiro do Governo do Estado é de fundamental importância para a sobrevivência de músicos, atores, atrizes, artesãos, circenses e todos que fazem a cadeia cultural do estado.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº243/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de implantação de um ponto de coleta do Hemocentro-RR no Município de Rorainópolis, aliado a uma campanha de doação de sangue para todos os moradores do sul do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de implantação de um ponto de coleta do Hemocentro-RR no Município de Rorainópolis, aliado a uma campanha de doação de sangue para todos os moradores do sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Diante à declaração de emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus, os Estados e o Distrito Federal tomaram decisões importantes para contenção do vírus, como por exemplo: o isolamento social, que de forma responsável evita aglomerações e combate a propagação. Tendo em vista que tais medidas impactam de forma direta a vida dos brasileiros, é importante destacar o comprometimento do baixo estoque de sangue no Hemocentro-Roraima, o que preocupa ainda mais a saúde pública roraimense, considerando que só contamos com um ponto de coleta para todo Estado de Roraima, que fica localizado no município de Boa Vista, o que torna imprescindível a implantação de um ponto de coleta no município de Rorainópolis o que facilitaria e atenderia todos os doadores do sul do Estado, e assim aumentaríamos o número de bolsas de sangue coletadas, destacando que a doação é um ato de amor ao próximo que salva vidas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 244/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender o Hospital Epitácio Andrade de Lucena,

no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender o Hospital Epitácio Andrade de Lucena, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 245/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 246/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia

do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 247/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender a Clínica Médica Especializada Coronel Mota, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Clínica Médica Especializada Coronel Mota, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 248/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 249/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do

Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 250/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Pronto Atendimento Cosme e Silva, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Pronto Atendimento Cosme e Silva, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 251/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Geral de Roraima, no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Geral de Roraima, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 252/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Francisco Ricardo de Macedo, no município de São Luiz do Anauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Francisco Ricardo de Macedo, no município de São Luiz do Anauá.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 253 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Délio de Oliveira Tupinambá, no município de Pacaraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Délio de Oliveira Tupinambá, no município de Pacaraima.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 254 /2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão, no município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão, no município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 255/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 256/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Hospital Pedro Alves Rodrigues, no município de Bonfim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Hospital Pedro Alves Rodrigues, no município de Bonfim.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 257 /2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA COM URGÊNCIA A ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DA UTI DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, no município de Boa Vista, é a única maternidade de nossa capital. Por atender uma quantidade de parturientes muito grande, necessita de atenção efetiva no intuito de não ocorrerem insumos básicos para atendimento aos bebês e mães que de lá necessitam.

Conforme a matéria publicada no jornal folha no dia 10 de março, a UTI neonatal daquela unidade hospitalar vem passando por dificuldades, especialmente por falta de um número suficiente de equipamentos e escassez de material médico, gerando uma prestação de serviço precária aos bebês que lá se encontram sob cuidados dos profissionais intensivistas.

Então por meio desta indicação, solicita que sejam tomadas as devidas providências para solucionar os problemas elencados nesta indicação, o mais rápido possível.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 13 de abril de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 258 /2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, o afastamento do Diretor da CERR Tertuliano Rosenthal Figueiredo por abuso de poder e assédio moral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, o afastamento do Diretor da CERR Tertuliano Rosenthal Figueiredo por abuso de poder e assédio moral.

JUSTIFICATIVA

Na situação em que se encontra o mundo, o País e o estado, em plena pandemia do novo coronavírus, covid-19, a orientação do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde veio a regulamentar a gravosa calamidade pública mundial e com isso trazendo diretrizes para contenção da pandemia do COVID- 19 dentre estas medidas a pratica do isolamento social.

Em consequente o Governo do Estado de Roraima publica um Decreto No 28.663 de 31 de março de 2020 vem a regulamentar a situação do isolamento social e a respeito do teletrabalho para todos os servidores da administração estadual sendo ela direta ou indireta.

Informações contidas no Processo nº0000455-74.2020.5.11.0052 movido na Justiça do Trabalho mostra a existência de um quadro de potencial assédio moral e sugestiva lesão à higidez mental no meio ambiente de trabalho, tais abusos seriam cometidos pelo Senhor Tertuliano

Rosenthal Figueiredo, então Diretor da Companhia Energética do Estado de Roraima para com os funcionários da companhia exigindo a presença no local de trabalho mesmo diante de decreto governamental que instituiu o teletrabalho, ocasionando assim um risco a vida das pessoas perante uma crise de Pandemia que o País e o Estado de Roraima vivem. Portanto solicitamos o afastamento do então diretor, hoje lotado no cargo de **assessor sênior**, para que o estado possa apurar as denúncias de assédio moral cometidas pelo mesmo, pois no processo mencionado já tem decisão favorável de reintegração de servidor que foi uma das vítimas no presente caso.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 259 /2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, reintegração de servidores CERR exonerados no último dia 01 de abril do corrente ano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, reintegração de servidores CERR exonerados no último dia 01 de abril do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Na situação em que se encontra o mundo, o País e o estado, em plena pandemia do novo coronavírus, covid-19, a orientação do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde veio a regulamentar a gravosa calamidade pública mundial e com isso trazendo diretrizes para contenção da pandemia do COVID- 19 dentre estas medidas a pratica do isolamento social.

Em consequente o Governo do Estado de Roraima publica um Decreto No 28.663 de 31 de março de 2020 vem a regulamentar a situação do isolamento social e a respeito do teletrabalho para todos os servidores da administração estadual sendo ela direta ou indireta.

Diante da crise ocasionada pelo novo coronavírus a manutenção de empregos é primordial e recomendada pelo Governo Federal e demais órgãos econômicos, no entanto, a Presidente da CERR (Companhia energética do Estado de Roraima) exonerou no último dia 01/04/2020 servidores da companhia sem causa justa e no dia seguinte a mesma realizou novas nomeações, portanto descaracterizando qualquer JUSTIFICATIVA referente a cortes de gastos com pessoal.

Senhor Governador estamos vivendo dias difíceis e validar tais exonerações seria uma ação de desumanidade com esses servidores, pois é negar a própria possibilidade de sobrevivência de quem depende do esforço diário para prover seu sustento, o que se eleva em grau de perversidade quando a pessoa é despedida num momento em que está impedida de sair de casa para contenção de um vírus fatal que assola o mundo e sem negociar alternativas. Solicitamos através da benevolência do Sr. Governador Antônio Denarium que reveja tais exonerações.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 260/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender ao Centro de Referência da Saúde da Mulher Maria Luiza Castro Perin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender ao Centro de Referência de Saúde da Mulher Maria Luiza Castro Perin.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, e é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº323-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implementação de caixa d'água no bairro jardim tropical.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implantação de uma caixa d'água no bairro Jardim tropical, de forma a garantir melhor fornecimento de água naquela região.

JUSTIFICATIVA

Segundo a declaração do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) o direito à água pertence à categoria de garantias essenciais que asseguram um nível adequado de vida, sobretudo porque é uma das condições fundamentais para a sobrevivência e está, também, vinculado ao direito à saúde. Este direito requer que todos tenham acesso a uma quantidade adequada de água potável para uso pessoal e doméstico.

Buscando atender a comunidade do bairro Jardim tropical e suas reivindicações relacionada ao abastecimento de água, solicitamos a construção de uma caixa d'água para resolver o problema hídrico do bairro. Segundo os moradores a água chega com dificuldade, escassa e de pouca intensidade e eles não conseguem efetivar suas tarefas básicas do dia a dia com eficiência.

Ademais, em frente ao cenário que a população mundial está vivendo com o COVID-19 e levando em conta o crescente número de pessoas infectadas no estado, faz-se necessário a utilização da água para lavagem de mãos e roupas buscando, ao máximo, evitar o contágio e propagação deste vírus.

Logo, reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que atenda a esta indicação, executando o referido pedido com o máximo de urgência possível pois trata de um recurso essencial e básico, buscando também beneficiar não apenas o bairro Jardim tropical como também os adjacentes que enfrentam o mesmo problema.

Boa Vista, 27 de abril de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 324-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um programa social de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de políticas públicas através de um programa social destinado ao apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

Em Roraima, a número de violência doméstica é considerado um dos mais altos do país, é o que demonstram os índices apresentados pelo governo do Estado e informações disponibilizadas pela mídia local e nacional, indicando com isso, a falta de políticas públicas que ampare essas mulheres. A grande maioria delas depende financeiramente do seu companheiro para o sustento, o que a torna vulnerável quando há dissolução do lar.

Com base nessas informações, indica-se a criação de um Programa social que viabilize a inserção no mercado de trabalho a essas vítimas.

A proposta desse programa social é criar um sistema para registrar e identificar as mulheres que sofreram violência doméstica, que não possuem renda e que dependiam financeiramente do companheiro. As informações, para alimentar o sistema, devem ser registradas no momento

da denuncia, podendo ser realizado em parceirinha com a delegacia da mulher e o CHAME.

Com a identificação dessas mulheres desprovidas de renda o governo deverá promover a qualificação através de cursos profissionalizantes para viabilizar a inserção no mercado de trabalho que poderá ser feita através de parcerias com instituições públicas e privadas.

Essa ferramenta busca amenizar os sofrimentos enfrentados, possibilitando um recomeço com a esperança do alcance desta independência e a construção de uma nova vida.

Assim, reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que atenda a esta indicação, pondo em prática o referido pedido a fim de amenizar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica neste estado.

Boa Vista, 27 de abril de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 325 /2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Atenção especial aos dependentes químicos: droga e álcool, cadastrados nos CAPS e aqueles que ainda estão perambulando pelas ruas”.

JUSTIFICATIVA

Muitos dependentes químicos continuam nas ruas em busca de drogas nos pontos de venda, em locais perigosos e que não atendem às especificações sanitárias em prol da menor propagação da doença.

Outra preocupação é que os adolescentes e jovens usuários de droga se tornam muito mais vulneráveis ao contágio de diferentes enfermidades, inclusive as que compõem o grupo das doenças infecciosas e de fácil transmissão.

Esse comportamento que leva os jovens usuários de substâncias entorpecentes a ignorar as medidas de prevenção faz com que eles estejam muito mais propensos à contaminação.

Portanto, se faz necessário oferecer opção de abrigos para que os dependentes químicos fiquem em distanciamento social. Também, vale orientar os responsáveis pelas comunidades terapêuticas para cumprir a Portaria nº 340, de 30 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.

EDER LOURINHO

DEPUTADO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3255/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 3159/2020-SGP de 04.04.2020, publicada no Diário da ALE nº 3205 de 6.04.2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS/ALE-RR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos

interessados, que realizará licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO

PROCESSO Nº: 235/2020

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 006/2020

DATA: 26.05.2020

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min (horário local)

LOCAL/ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: Prédio ESCOLEGIS, auditório I (piso térreo), situado à Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro Centro, em Boa Vista/RR, CEP nº 69.301-430. Contato telefone: (95) 4009-4832.

OBJETO: Eventual Contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública para identificação das principais necessidades do Estado de Roraima, visando fixar diretrizes na aplicação do orçamento destinado aos 15 (quinze) municípios do Estado bem como pesquisas de opinião, quanto ao desempenho do Poder Legislativo do Estado de Roraima.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Superintendência de Compras e Serviços: <https://scs.al.rr.leg.br>;

b) Secretaria da S.C.S. (1º andar) localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro Centro, C.E.P. nº 69301-430, Boa Vista-RR no horário das 07h:30min às 13h:30min (horário local); **c)** E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matrícula nº 19404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 004/2020

PROCESSO Nº: 034/2020

O Superintendente de Compras e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epígrafe, cujo objeto é Eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Roraima. Empresa vencedora: **AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA (CNPJ nº 00.376.437/0001-24)**, vencedora do LOTE ÚNICO. Valores em reais (R\$) discriminados a seguir no lote único: Itens 1=R\$ 217.900,00 e 2=R\$ 718.560,00 com valor total anual estimado de R\$ **936.460,00**. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matrícula 19.404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

